

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 1678/86

INTERESSADA : MÁRCIA HELAINE TOLENTINO DE SOUZA

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS EM EDUCAÇÃO FÍSICA

RELATOR : CONS. PROF. LUIZ EDUARDO C. MAGALHÃES

PARECER CEE N 759/87 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 01/04/87

1. Histórico

1.1 Ruth Tolentino de Souza, RG n 7.243.359, domiciliada e residente em Martinópolis, SP, dirige-se a este Conselho, em 03.11.86, expondo e requerendo o que segue:

1º - na data de 23/10/86, a requerente tomou conhecimento de que sua filha menor, Marcia Helaine Tolentino de Souza, que está matriculada e cursando a 3ª série do Magistério, na EEPSG. "Cel João Gomes Martins", em Martinópolis, seria retida por frequência, uma vez que o número de ausências registradas na disciplina Didática e apenas nesta disciplina superavam o número permitido;

2º - após ter tomado ciência deste fato, imediatamente procurou a direção da escola, e foi orientada a entrar em contato com a professora, o que foi feito no mesmo momento;

3º - não conseguindo que a direção e a Professora entendessem o direito da aluna compensar as ausências registradas, a requerente procurou a Sra. Delegada de Ensino, na mesma data, a qual se mostrou muito atenciosa e prometeu entrar em contato com a direção da escola;

4º - a requerente acredita que a Sra. Delegada de Ensino, tenha contatado a escola, pois no dia 25/10/86, foi informada pelo Sr. Décio Viaccava, Diretor substituto da U.E., que a situação de sua filha era realmente legal e que a mesma poderia continuar frequentando normalmente as aulas, pois analisando e revendo melhor a Lei, entendeu que de acordo com o número de aulas dadas, a aluna tem a porcentagem exigida conforme artigo constante no Estatuto Comum das Escolas de 2º Grau;

5º - acontece porém, que depois que esta situação já se encontrava resolvida e tudo corria bem, no dia 29/10/86 a requerente foi procurada novamente pela direção da U.E. e informada de que a referida aluna encontrava-se "retida" em Educação Física, e sem chance de compensar as ausências registradas, o que causou muita estranheza à requerente, visto esta situação não ter sido mencionada no primeiro momento;

6º - além disso, o que chamou mais a atenção da requerente foi o fato de sua filha ter sido convidada a assinar uma declaração de ciência de sua vida escolar no dia anterior, tendo a aluna se recusado a assinar por se encontrar no final do ano letivo, já sem oportunidade de poder tomar qualquer decisão;

7º - ainda nesta data (29/10/86), foi apresentado para a requerente, um Termo lavrado em Livro, com data de 25/10/86, para que assinasse, mas diante das circunstâncias e dos fatos que então vêm ocorrendo, negou-se a assiná-lo, visto não concordar com a comunicação que só lhe foi feita nesta data, quando a aluna já se encontra seriamente prejudicada e sem oportunidade de repor as aulas que deveriam ter sido

"compensadas bimestralmente", o que certamente teria evitado a atual situação;

8º - na ocorrência de um fato dessa natureza, entende a requerente, cabe à direção da escola, levar ao conhecimento dos pais ou responsáveis, para que os mesmos possam tomar as providências em tempo hábil;

9º - não consta que a U.E. tenha realizado "Reuniões de Pais", nem tão pouco enviado boletins bimestrais aos pais da aluna, e nem mesmo para a própria aluna, para que os mesmos fossem alertados da situação escolar da mesma;

10º - desconhecendo a programação da Escola no que diz respeito às normas para avaliação e recuperação de alunos, a requerente não consegue encontrar uma explicação convincente para que um fato deste venha ocorrer e só agora o problema tenha sido levantado e abordado;

11º - estando no dia 03/11/86 e sentindo não poder mais protelar esta situação, a requerente recorre a este Conselho Estadual de Educação acreditando que o mesmo encontrará uma forma legal que possibilite a aluna compensar as ausências registradas, vez que a mesma é menor, não possuindo responsabilidade, capacidade e discernimento para interpretar leis, principalmente quando esta comunicação só lhe foi feita a esta altura do ano letivo;

12º - diante dos fatos e tendo em vista que até o final do ano letivo, teremos ainda 06(seis) semanas de aulas normais, com 03(três) aulas semanais na disciplina Educação Física, e a aluna poderá perfeitamente completar sua carga horária, podendo ainda compensar as aulas em deficit, se assim este Conselho decidir, uma vez que a Escola não propiciou que a mesma o fizesse em época oportuna;

13º - considerando o bom comportamento da aluna, bem como suas notas, isto é, o aproveitamento satisfatório para sua aprovação e estando no final do ano letivo, sem condições de tomar qualquer outra medida, diante do que foi exposto, "REQUER a Vossa Senhoria, providências para tão desagradável situação e aguarda a decisão deste Conselho".

1.2 O processo foi baixado em diligência junto à SE para informações e eventuais providências, conforme despacho contido na inicial, retornando a este Colegiado em 20 de janeiro do corrente ano.

A direção da EEPSPG "Cel. João Gomes Martins", juntando comprovantes necessários, manifesta-se nos seguintes termos:

"Em atendimento ao despacho constante às fls. 08 do Proc. n. 1678/86 - CEE, temos a informar o seguinte:

1 - Marcia Helaine Tolentino de Souza, 17 anos completos, filha de Ruth Tolentino de Souza, escriturária atualmente afastada da EEPG "Alberto Santos Dumont", em Martinópolis, está matriculada na 3º série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, nesta Escola;

2 - no 1º bimestre, foram dadas 22 aulas em Educação Física. A aluna faltou em todas. (Doc. 01). Por esse motivo, não fez jus a realizar a atividade de compensação de ausências, conforme Art. 91 do Regimentos

Estaduais de 1º e 2º Graus;

3 - levado o problema à Reunião de Conselho de Classe, realizada em 12/05/86, decidiu-se que a interessada seria notificada pelos senhores professores, o que foi feito também pela senhora Diretora da unidade escolar, Profa. Lliamar Jóia de Carvalho, que a chamou à Diretoria, expondo-lhe sua situação; (Doc. 2)

4 - no segundo bimestre foram dadas 27 aulas em Educação Física e a aluna faltou a 18, não atingindo os 60% de frequência necessários para a aplicação do Art. 91, do citado documento legal (Doc. 01)

5 - na 2ª reunião do Conselho de Classe foi novamente levantado o problema da aluna, tendo-se decidido pela sua notificação. A aluna foi chamada à secretaria da Escola no início do mês de agosto e a escricuraria Marina Elizabete Pereira dos Santos, alertou-a verbalmente em relação às suas faltas, explicando-lhe que se não faltasse mais até o final do ano letivo, poderia compensar o excesso de faltas dos 1º e 2º bimestres, com 25% de faltas a que teria direito nos 3º e 4º bimestres. Os professores da unidade escolar também a alertaram sobre o problema das faltas. (Doc. 04). Observe-se também que as alunas declarantes são maiores. (Doc. 05)

6 - posteriormente esta direção entendeu que todo comunicado a alunos, pais, professores, etc. deveria ser por escrito. Então convidou a aluna a assinar um termo de que fora alertada no início do mês sobre suas faltas, termo que a aluna se recusou a assinar; (Doc. 06).

7 - entretanto, apesar de ter-se recusado a assinar, a aluna começou a frequentar com mais assiduidade as aulas, tendo registrado no terceiro bimestre em 20 aulas dadas, apenas 04 faltas em Educação Física;

8 - todavia, a partir de 1º de outubro, a aluna voltou a faltar seguidamente em Educação Física. (Doc. 01). Imediatamente a Escola entrou em contato com a mãe da aluna para expor-lhe a situação de sua filha. Notificou-a de que seria realizada Reunião de Conselho de Classe, ocasião em que o problema seria analisado.

9 - Ao final do 3º bimestre, a situação da aluna era a seguinte:

DISCIPLINA	AULAS DADAS	FALTAS	% DE FREQ
Educação Física	69	44	36,24%
Filos.Hist.Educação	95	37	61,05%
Didát.Incl.Pr.Ensino	144	63	56,25%

(Doc. 07)

Ao analisar esses dados, o Conselho de Classe decidiu por não lhe propiciar atividades de compensação em Filosofia, conforme Parágrafo 1º do Art. 91, vez que não houvera motivo justo para faltar. Nas duas outras disciplinas, a porcentagem de frequência estava abaixo do exigido para que o fato fosse apreciado;

10 - após a Reunião, em 28/10/86, a direção da escola chamou a Senhora Ruth, para informar-lhe o ocorrido e o fez por escrito, no livro de ocorrências da Escola, sendo que a mesma negou-se a assinar: (DOC. 08).

11 - quanto à consulta feita a Senhora Delegada de Ensino, informamos que em Reunião com os Diretores do Município, o assunto foi discutido, tendo a mesma nos informado que a Senhora Ruth a procurara, levantando o problema de faltas da aluna em Didática. Explicou-nos a Senhora Delegada que orientara a mãe da aluna no sentido de que se sua filha não mais faltasse nessa disciplina, atingiria a porcentagem que lhe permitiria o acesso à recuperação final (Art. 92, parág. 2º, Inciso I, Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus):

12 - ao final do ano letivo, quando da realização do 4º Conselho de Classe, a situação da aluna era a seguinte:

DISCIPLINA	AULAS DADAS				FALTAS	PORC. FREQ.
Educação Física Fem.	98				64	34,69%
Didát.Incl.Pr.Ens.	204				63	69,11%
Filos. Hist. Educ.	135				40	70,37%
O.S.P.B.	70				21	70,00%
CONCEITOS BIMESTRAIS					CONCEITO FINAL	RESULTADO
	1º	2º	3º	4º		
Educ. Fis.	-	C	B	E	E	Retenção
Did.Pr.Ens.	C	C	C	C	C	Recup.p/Assid.
Fil.H.Educ.	D	C	D	C	D	Rec.p/Assid./Aprov
O.S.P.B.	B	B	C	C	C	Recup.p/Assid.

13 - a Escola reconhece que falhou não distribuindo boletins aos alunos de 2º grau, nem realizando reuniões de Pais e Mestres no 1º e 2º bimestres. Entretanto, afixou no quadro mural da unidade, listagem contendo menções e faltas de todos os alunos.

Por essa razão, solicita ao nobre Conselho Estadual de Educação que leve em conta os seguintes argumentos;

- a aluna, apesar de menor, já tem 17 anos completos e está concluindo um Curso de Formação de Professores;

- sua mãe é escriturária efetiva da EEPG "Alberto Santos Dumont", nesta cidade, tendo conhecimento da legislação que rege o assunto. (Doc 09);

- mesmo após o envio deste protocolado ao Conselho Estadual de Educação (03/11/86) a aluna registra 11 faltas em Educação Física. (Doc. 01);

- ontem, dia 15/12/86, a U.E. iniciou suas atividades de Recuperação Final. A aluna não compareceu a nenhuma das aulas ministradas ontem, e hoje 16/12/86, chegou às 10:00 horas.

Entretanto, as aulas se iniciaram às 07:15 horas.

Em face do exposto, esta direção solicita ao nobre Conselho Estadual de Educação, que se manifeste contrário ao requerido, uma vez que não há dispositivo legal que permita realizar atividades de compensação de ausências, quando o registro bimestral indica uma frequência inferior a 60%.

1.4. A DE de Rancharia acolhe o parecer da direção da referida escola, encaminhando os autos à DRE de Presidente Prudente, que por sua vez, reiterando as informações prestadas pela escola, manifesta-se também

pelo não atendimento do pedido.

1.5. A CEI analisa o assunto e entende "que nada há a ser providenciado no caso em tela".

2. Apreciação

2.1. Trata-se de pedido dirigido a este Colegiado, em 03.11.86, por mãe de aluna da 3ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério da EEPSPG "Cel. João Gomes Martins", em Martinópolis, no sentido de que lhe seja autorizada a compensação de ausência em Educação Física, por razões expostas no item 1.1. do Histórico.

2.2. O protocolado foi baixado em diligência junto à SE, retornou a este CEE com os esclarecimentos necessários prestados pela direção da Escola e DE de Rancharia, conforme itens 1.3. e 1.4. do Histórico.

2.3. O instituto de compensação de ausência previsto no artigo 88 do R.C.E.E.S.G.. aprovado pelo Parecer CEE 1136/77 e Decreto Estadual n. 11625. de 23.05.78, com igual redação dada no art. 91 do R.C.E.E.P.S.G. aprovado pelo Parecer CEE n. 390/78 (com alterações feitas pelos Pareceres CEE 1822/78 e 900/85), assim se apresenta:

"Artigo 88 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% e igual ou superior a 60%.

§ 1º - Caberá aos Conselhos de Classe decidir quanto à oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno as atividades previstas neste artigo.

§ 2º - As atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente realizar-se:

a) na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno, bimestral, semestral ou anualmente;

b) sob a supervisão do professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução, e remeterá bimestralmente à Secretaria informações relativas ao número de ausências compensadas.

§ 3º - No final do ano letivo, as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas, para o cômputo final da frequência do aluno."

2.4. Lendo-se os autos, constata-se que, com base nos termos desse artigo, encontra-se a manifestação do Conselho de Classe (devidamente registrada em Ata que consta às fls. 34) posicionando-se contrariamente às atividades de compensação de ausência por essa aluna "faltosa". Na mesma direção, posicionaram-se as demais autoridades da S.E.E.

2.5. Outra constatação diz respeito às falhas administrativas cometidas pela escola. De fato, a escola falhou quando não distribuiu boletins aos alunos de 2º grau, não realizou reuniões de pais e mestres e não documentou adequadamente, no momento oportuno, todas as providências diretas que tomou, durante o 1º semestre, em relação à interessada. Porém, mesmo sem serem documentadas, verifica-se que essas providências

se fizeram presentes, a medida que, todas as Atas das Reuniões de Conselho de Classe que realizaram, apontam a preocupação do corpo docente e direção com as constantes faltas da aluna e ainda sobre as orientações que lhe foram fornecidas, pessoalmente, tanto por professores como por funcionários da secretaria e até mesmo pelas colegas, que inclusive assinaram termo de declaração. Ressaltem-se ainda os seguintes fatos:

- a aluna apresentava faltas também em outras disciplinas e jamais as justificou;

- após requerer, em novembro, o pronunciamento deste Colegiado a respeito de sua situação, compareceu em apenas 5 das 16 aulas de Educação Física desenvolvidas entre novembro e dezembro; é o que aponta a cópia do Diário de Classe.

Por estas razões não há, no caso em tela, nada que justifique o deferimento ao que é solicitado na inicial, nem qualquer outra providência por parte deste CEE.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se à interessada, MÁRCIA HELAINE TOLENTINO DE SOUZA, provimento ao pedido de reconsideração da compensação de ausência em Educação Física.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1987.

a) Cons. Prof. Luiz Eduardo C. Magalhães

Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de abril de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente